

## DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT Nº 14/2020 – BiodivRestore 2020/2021 - CONFAP

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (**Fundect**), em parceria com o Conselho Nacional das Fundações de Amparo a Pesquisas Brasileiras (**CONFAP**), o **Water JPI**, **BiodivERsA** e a **União Europeia**, torna pública a presente Chamada Transnacional Conjunta - **BiodivRestore 2020-2021**, PUBLICADA PELO CONFAP e convida pesquisadores(as) vinculados(as) a Instituições de Ensino Superior e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sediadas em Mato Grosso do Sul a submeterem projetos de Pesquisa & Inovação em "Conservação e Restauração de Ecossistemas Degradados e sua Biodiversidade, incluindo o foco em Sistemas Aquáticos segundo as diretrizes que seguem.

### 1. OBJETIVOS

**1.1.** A presente chamada, lançada no dia 05 (cinco) de outubro de 2020 pelo **CONFAP EM SEU SITE** (<https://confap.org.br/pt/editais/46/chamada-transnacional-conjunta-biodivrestore-2020-2021>), busca apoiar projetos colaborativos e transnacionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, que abordem questões relacionadas à conservação e recuperação de ecossistemas degradados e sua biodiversidade, incluindo o foco em sistemas aquáticos.

**1.2.** As propostas deverão reunir consórcios formados **por parceiros de, no mínimo, três países participantes da chamada** (sendo dois países membros ou associados da União Europeia). Além do Brasil, aderiram à chamada os seguintes países: Áustria, Bélgica, Bulgária, República Tcheca, Dinamarca, Estônia, Finlândia, França, Alemanha, Irlanda, Israel, Letônia, Lituânia, Moldávia, Marrocos, Holanda, Noruega, Polônia, Portugal, Romênia, Eslováquia, África do Sul, Espanha, Suécia, Suíça, Taiwan e Tunísia. Para buscar parceiros é possível acessar a plataforma BiodivRestor no link <https://proposals.etag.ee/biodivrestore/partner-search>.

### 2. CHAMADA CONFAP

**2.1.** Pesquisadores interessados nesta oportunidade poderão consultar as orientações gerais na Chamada **BiodivRestore 2020-2021** no site: <https://confap.org.br/pt/editais/46/chamada-transnacional-conjunta-biodivrestore-2020-2021>.

### 3. CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Lançamento da Chamada	05/10/2020
Prazo final para o envio eletrônico da <b>pré-proposta em inglês</b> no site <a href="https://proposals.etag.ee/biodivrestore/login">https://proposals.etag.ee/biodivrestore/login</a>	Até 07/12/2020 (16h horário de Bruxelas)
Primeira verificação de elegibilidade	Entre 08/12/2020 à 15/01/2021
Prazo final para envio eletrônico da <b>proposta completa em inglês</b> no site <a href="https://proposals.etag.ee/biodivrestore/login">https://proposals.etag.ee/biodivrestore/login</a>	Até 15/03/2021 (16h horário de Bruxelas)
Segunda verificação de elegibilidade	A partir de 16/03/2021
Divulgação da lista de Projetos recomendados para recebimento do fomento pelo Comitê Diretivo da Chamada (CSC)	A partir de 01/09/2021
Convocação pelo portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado dos aprovados para cadastro de suas propostas em português no SIGFUNDECT	A partir de 01/10/2021
Solicitação de entrega dos documentos para assinatura do Termo de Outorga e Contratação das propostas aprovadas	A partir de 11/10/2021
Início dos projetos contratados	A partir de 01/12/2021

### 4. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

**4.1.** Esta Seleção tem valor global de **R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)** em recursos oriundos do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho/Funcional Programática: 10.71207.19.571.2023.8231.0006

Natureza da Despesa: 33902001 – Auxílio Pesquisador – Custeio / 44902001 - Auxílio Pesquisador – Capital

**4.2.** O número de propostas a serem contratadas será de no máximo 2 (duas) e está condicionada ao limite dos recursos disponíveis nestas diretrizes. Cada proposta poderá solicitar o recurso máximo de R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais).

**4.3.** O prazo de execução do Termo de Outorga será de até 36 (trinta e seis) meses.

### 5. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

**5.1.** Os recursos desta diretriz serão destinados ao financiamento de **itens de custeio e capital** para a execução do projeto. Os recursos financiáveis devem estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

#### 5.2. RECURSOS FINANCIÁVEIS:

##### 5.2.1. Custeio:

- a) material de consumo nacional e/ou importado;
- b) passagens estaduais, nacionais e/ou internacionais para pesquisadores da equipe de execução, a fim de fortalecer o consórcio, realizar reuniões e apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais;
- c) diárias estaduais, nacionais e/ou internacionais para os pesquisadores da equipe de trabalho de acordo com a Tabela de Diárias da Fundect;
- d) serviços de Terceiros - Pessoa Física: pagamento de pessoa física, de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundect. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Fundect e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição executora;
- e) serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:
  - e.1) serviços para a realização de instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos adquiridos no projeto;
  - e.2) divulgação científica do projeto; e
  - e.3) hospedagem estaduais, nacionais e/ou internacionais para os pesquisadores da equipe na realização dos workshops ou reuniões de trabalho. A hospedagem poderá incluir despesas de estadia e de alimentação e deverá substituir as diárias, ou seja, não se pode pagar diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador.
- f) despesas para solicitação de patentes e outros serviços essenciais para o projeto deverão ser devidamente justificadas; e
- g) quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. Em casos que o valor exceda o percentual fixado para importação, a instituição executora deverá dar contrapartida obrigatória para o pagamento de transporte e/ou encargos de importação.

### **5.2.2. Capital:**

- a) Equipamentos e materiais permanentes em geral, nacional ou internacional, com as despesas de instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos. Quando houver importação deve-se incluir as despesas indicadas no item 5.2.1. g);
- 5.2.2.1.** Os equipamentos serão alocados na instituição executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador/instituição executora.

### **5.3. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:**

- a) construção de imóveis, aquisição de veículos e mobiliário;
- b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da Fundect;
- c) despesas de rotina, tais como: contas de água, luz, telefone, correios, reprografia, manutenção de equipamentos e infraestrutura física e administrativa, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora e das colaboradoras;
- d) pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- e) despesas com coffee-break e promoção de eventos técnico-científicos;
- f) aquisição de livros e materiais bibliográficos; e
- g) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.

**5.4.** A Fundect não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, inflação e flutuação cambial.

## **6. REQUISITOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

### **6.1. Quanto à Instituição Executora:**

- a) estar localizada no estado de Mato Grosso do Sul;
- b) ser do tipo:
  - Instituição de ensino superior, pública ou privada;
  - Instituição ou centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado.
- c) comprometer-se a oferecer condições adequadas de espaço, infraestrutura, tempo de dedicação à pesquisa e apoio técnico e administrativo para execução e gestão do projeto;
- d) em caso de falta ou impedimento do coordenador, caberá à instituição executora notificar imediatamente a Fundect;
- e) estar cadastrada no SIGFUNDECT.

### **6.2. Para o Coordenador:**

- a) ser coordenador principal;
- b) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que esteja em situação regular no país;
- c) residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
- d) ter cadastro atualizado no sistema SIGFUNDECT (<https://sigfundect.ledes.net/>);
- e) ter *curriculum vitae* cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq);
- f) ter vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com instituições de ensino superior (IES) e/ou de pesquisa sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul, as quais figurarão no termo de outorga como intervenientes. É reservado à FUNDECT o direito de solicitar, se julgar necessário, documentos que comprovem a atuação legal da instituição em atividades de pesquisa científica e tecnológica;

- g) não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional);
- h) não ter qualquer restrição/pendência com o Estado de Mato Grosso do Sul e com a União no momento de formalizar o termo de outorga;
- i) não ter qualquer restrição/pendência com a Fundect no momento de envio da proposta pelo Sigfundect;
- j) não ter qualquer restrição com as fazendas Públicas (Municipal, Estadual e Federal) no momento da formalização do Termo de Outorga;
- k) Cada Pesquisador somente poderá participar como **coordenador** de uma proposta desta chamada, podendo atuar como **membro** de diversas outras;
- l) não ser coordenador de 03 (três) ou mais projetos de pesquisa aprovados na FUNDECT, em fase de formalização ou em execução, no momento da submissão e/ou contratação da proposta.

### 6.3. Quanto à Proposta:

**6.3.1.** Caracterizar-se de forma clara e objetiva como pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, com potencialidade para contribuir com o desenvolvimento da CT&I no Estado de Mato Grosso do Sul.

**6.3.2.** Ser um consórcio composto pelo pesquisador do estado de Mato Grosso do Sul, e no mínimo, mais dois países participantes da chamada (sendo dois países membros ou associados da União Europeia), conforme item 4. seção - *Eligibility of projects and Partners* da Chamada BiodivRestore 2020-2021.

**6.3.3.** O projeto de pesquisa é parte integrante da proposta e deverá ser elaborado em conjunto pelos membros do Estado de Mato Grosso do Sul e do exterior, considerando um ou mais dos temas indicados no item 2) *Priorities of the call* da Chamada BiodivRestore 2020-2021.

**6.3.4.** Informações a respeito de possíveis mudanças entre a pré-proposta submetida e a proposta completa poderão ser encontradas no item 4. seção - *Eligibility of projects and Partners* da Chamada BiodivRestore 2020-2021.

## 7. ADMISSÃO, ANÁLISE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1.** O processo de admissão, análise e julgamento dos projetos recomendados será realizado por um Comitê de Avaliação (EvC), selecionado pela Secretaria da Chamada BiodivRestore 2020-2021. A avaliação será composta de 2 (duas) fases:

- (1) Fase I – Envio e Avaliação da **pré-proposta**;
- (2) Fase II – Envio e Avaliação da **proposta completa**.

**7.2.** As Fases I e II serão operacionalizadas conforme critérios da Chamada BiodivRestore 2020-2021 no site: <https://confap.org.br/pt/editais/46/chamada-transnacional-conjunta-biodivrestore-2020-2021>.

**7.3.** Após a divulgação da Lista de Projetos recomendados para recebimento do fomento pelo Comitê Diretivo da Chamada (CSC), Fase II, a Fundect convocará as propostas aprovadas do Estado de Mato Grosso do Sul, via Diário Oficial do Estado para o **envio eletrônico dos documentos e proposta em português no SIGFUNDECT**.

## 8. CADASTRO DE PROPOSTAS APROVADAS NO SIGFUNDECT

### 8.1. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CADASTRO DE PROPOSTA NO SIGFUNDECT:

**8.1.1.** Cadastro do coordenador do Mato Grosso do Sul no SIGFUNDECT (<https://sigfundect.ledes.net/>).

**8.1.2.** Currículo do coordenador do Mato Grosso do Sul na Plataforma Lattes (CNPq).

**8.1.3.** Preenchimento obrigatório do Formulário Eletrônico pelo coordenador (proponente) no SIGFUNDECT, anexando os seguintes documentos:

**8.1.3.1.** Projeto de Pesquisa **em português**, idêntico ao que foi submetido na plataforma da BiodivRestore (**Anexo 01**);

**8.1.3.2.** Projeto de pesquisa idêntico (**em inglês**) ao que foi submetido a plataforma da BiodivRestore (**Anexo 02**);

**8.1.3.3.** Declaração de Anuência da Instituição Executora (**Anexo 03**);

**8.1.3.4.** Declaração de comprovante de Residência (**Anexo 04**).

### 8.2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

**8.2.1.** O pesquisador coordenador do Mato Grosso do Sul deverá enviar no SIGFUNDECT apenas uma proposta. Todos os anexos deverão estar no formato PDF.

**8.2.2.** As propostas poderão ser submetidas até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, da data indicada na publicação convocatória do Diário Oficial do Estado. O coordenador receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

**8.2.3.** Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido.

**8.2.4.** A FUNDECT não se responsabiliza por inscrições de propostas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

## 9. ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA

**9.1.** Os coordenadores das propostas aprovadas, após verificação de documentação enviada pelo sistema SIGFUNDECT serão convocados por publicação no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul a entregarem os seguintes documentos impressos na sede da FUNDECT para formalização do Termo de Outorga, no prazo indicado na convocação:

**a)** proposta aprovado pela FUNDECT gerado em formato PDF no SIGFUNDECT, devidamente assinado e datado pelo coordenador;

**b)** projeto de Pesquisa em português (**Anexo 01**);

**c)** projeto de pesquisa idêntico ao que foi submetido na plataforma eletrônica do **BiodivRestore (Anexo 02)**;

**d)** declaração de Anuência (**Anexo 03**) original com a assinatura do representante legal da IES executora que comprove o vínculo do coordenador com a instituição, que o mesmo não é professor pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional);

**e)** cópia do RG ou documento de estrangeiro, CPF e comprovante de residência atualizado (máximo três meses) do **coordenador**;

- f) parecer do Comitê de Ética, se for o caso;
- g) certidões Negativas com as Fazendas Públicas (União, Estado e Município) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Trabalhista) em nome do **coordenador**;
- h) certidões Negativas com as Fazendas Públicas (União, Estado e Município) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Trabalhista) e FGTS em nome **da instituição interveniente**.

- 9.2. Visando atender o item 9.1. alíneas "h" e "i", poderão ser emitidas certidões positivas com efeito de negativas.
- 9.3. Os coordenadores que entregarem os documentos corretos, no prazo determinado, terão suas propostas aprovadas e homologadas pela Diretoria Científica da Fundect.
- 9.4. As propostas aprovadas serão divulgadas e convocados para a formalização do Termo de Outorga no portal da Fundect ([www.fundect.ms.gov.br](http://www.fundect.ms.gov.br)) e publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.
- 9.5. O não cumprimento do prazo para entrega e/ou a não entrega dos documentos para formalização do Termo de Outorga (item 9) implicará na eliminação do coordenador, não havendo nesta etapa período de recurso.

## 10. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

- 10.1. Os proponentes que tiverem seus projetos selecionados firmarão com a Fundect um Termo de Outorga, instrumento jurídico que estabelecerá os direitos e obrigações dos partícipes.
- 10.2. A existência de alguma inadimplência do coordenador e/ou da instituição interveniente com órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a concessão do recurso, implicando na eliminação do candidato.
- 10.3. A liberação dos recursos será efetuada conforme cronograma de desembolso aprovado pela Diretoria Presidência e Diretoria Científica da Fundect.

## 11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 11.1. Todas as etapas de execução do projeto deverão ser avaliadas e acompanhadas mediante:
- 11.1.1. Relatórios técnico-científicos (parciais e final), preenchidos eletronicamente no SIGFUNDECT, devidamente assinados e entregues a FUNDECT, conforme cronograma definido no Termo de Outorga e calendário no SIGFUNDECT.
- 11.2. A FUNDECT adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:
- a) cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;
- b) impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das Instituições participantes e na contribuição para internacionalização do programa de Pós-Graduação ao qual o coordenador está vinculado;
- c) interações interinstitucionais ocorridas;
- d) impacto do projeto na produção técnico-científica do coordenador e da equipe institucional.
- 11.3. A não apresentação das documentações no prazo estipulado significará quebra do Termo de Outorga e a imediata suspensão do projeto.
- 11.4. A FUNDECT, durante a vigência do projeto, poderá solicitar informações/relatórios adicionais.
- 11.5. Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Outorga assinado, bem como no estabelecido no Decreto Estadual Nº 15.116, de 13 de dezembro de 2018; e no Decreto Federal Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

## 12. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

- 12.1. Cabe ao coordenador adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.
- 12.2. Para os casos de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, deve-se observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.
- 12.3. Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador, para que sejam apresentados, caso solicitado.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O coordenador que aderir às condições apresentadas nesta diretriz para o que contemplem a Fundect não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irrevogável nas condições aqui estabelecidas.
- 13.2. A veracidade das informações prestadas, bem como os documentos apresentados serão de responsabilidade do proponente, respondendo por elas, na forma da Lei.
- 13.3. As decisões finais da Diretoria-Executiva da Fundect são terminativas.
- 13.4. Toda e qualquer comunicação com a Fundect poderá ser feita por meio do e-mail [internacional@fundect.ms.gov.br](mailto:internacional@fundect.ms.gov.br) ou por Ofício a ser encaminhado ao Diretor Presidente Márcio de Araújo Pereira.
- 13.5. O horário de atendimento da Fundect é de 2ª a 6ª feira, de 7h30 às 17h30 horas.
- 13.6. Não serão aceitas documentações incompletas ou entregues fora do prazo estabelecido no item 3 desta Diretriz.

## 14. CLÁUSULA DE RESERVA

- 14.1. A Fundect reserva-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas nesta diretriz para o que contemplem a Fundect.

## 15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**15.1.** Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta diretriz, no que contemplam a Fundect podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da Fundect pelo email: [internacional@fundect.ms.gov.br](mailto:internacional@fundect.ms.gov.br).

**Fundect - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia,  
CEP 79.010-050 - Campo Grande - MS

Campo Grande (MS), 16 de novembro de 2020.

**Márcio de Araújo Pereira**  
Diretor Presidente

**ANEXOS DA DIRETRIZ**

**DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT Nº 14/2020 – BiodivRestore  
ANEXO 01 - PROJETO DE PESQUISA EM PORTUGUÊS**

Projeto de Pesquisa **em português**, idêntico ao que foi submetido na plataforma da BiodivRestore

---

**DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT Nº 14/2020 – BiodivRestore  
ANEXO 02 - PROJETO DE PESQUISA EM INGLÊS**

Projeto de pesquisa **em inglês**, idêntico ao que foi submetido ao sistema BiodivERsa

---

**DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT Nº 14/2020 – BiodivRestore  
ANEXO 03**

**DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA**

Declaro para fins de comprovação junto à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT Nº 14/2020 – BiodivRestore – CONFAP, que o(a) pesquisador(a) \_\_\_\_\_, com vínculo empregatício junto a instituição \_\_\_\_\_, tem a concordância para coordenar projeto intitulado "\_\_\_\_\_". Afirmando disponibilizar a(o) referido(a) pesquisador(a) a infraestrutura, abaixo discriminada, necessária para a consecução do referido projeto até o seu término.

Infraestrutura necessária (caso tenha que discriminar com a instituição):

-  
-

Para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos deste compromisso, firmo o presente instrumento.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura do(a) Representante Legal:**

**Nome:**

**CPF:**

Reitoria, Vice-Reitoria ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (ou a quem delegar por meio de comprovação), no caso das instituições de ensino superior; Chefia Geral ou Chefia Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento, no caso de Unidades da Embrapa; ou; ou Diretoria ou Chefia imediata, no caso de outras instituições.

---

**DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT nº 14/2020 – BiodivRestore  
ANEXO 04**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

**(Quando o comprovante de residência não estiver no nome do pesquisador proponente)**

(PARA FINS DE VALIDADE ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER INTEGRALMENTE MANUSCRITA)

Para fins de comprovação de residência e com base na Lei Estadual Nº 4.082/2011 eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG Nº \_\_\_\_\_ e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/MS, DECLARO que resido no endereço acima consignado, estando ciente que a falsidade desta declaração me sujeitará às penas da legislação pertinente.

Campo Grande/MS, \_\_\_de\_\_\_\_\_de 20XX.

Nome:

Assinatura: